

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 616

Em 16 / 12 / 2016

Do Processo nº 2009-0.156.972-7

Interessado: Fleury S/A.

Local:

Avenida General Valdomiro de Lima, 508.

Contribuinte: 089.311.0065-5

Assunto:

Auto de Regularização e Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Decreto nº 45.817/0, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, com inclusão de pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 27.05.2009, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, destinado a Serviços de Saúde (Laboratório de Análises Clínicas, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-1/02, com frente para vias classificadas como coletoras e local, na Subprefeitura Jabaquara.

PRONUNCIAMENTO/067/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e espaços para estacionamento, carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 574 a 578. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 6(+

Em 16/12/2016

Do Processo nº 2009-0.156.972-7

- Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%, calculada em função da à legalista não ocupada do lote, excluída a projeção da edificação regularmente existente, nos termos do inciso II do Art. 14 do Decreto nº 57.521/16;
- 2. Apresentação das peças gráficas referentes à Certidão de Diretrizes SMT nº 071/16;
- Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à Lei nº 13.885/04;
- Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

16 NIC 12016

PEDRO LUIZ/FÉRREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS Portaria Pref.G. 322/2013

<u>VOTARAM:</u> Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Lucia Elena Terezinha Pizzotti, Daniel da Silva, Luciana Soriano Barbuto e Susete Aparecida Taborda.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

- /mf